



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual : Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº. 904 DE 07 MARÇO DE 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTOS DE JUROS E MULTA
INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE SEU
PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multas incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa para pagamento no exercício de 2018, mediante requerimento específico, nas seguintes condições:

- I - para pagamento em cota única, à vista, desconto de 80% (oitenta por cento);
- II - para pagamento em até 02 (duas) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);
- III - para pagamento em até 06 (seis) parcelas, desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º A Dívida Ativa não quitada constituirá objeto de Execução Fiscal neste Exercício.

Art. 3º A Dívida Ativa em Execução Fiscal, objeto de transação nos termos da presente Lei, ensejará suspensão do processo judicial até a quitação final, subsistindo penhora eventualmente efetivada até a quitação final da obrigação tributária.

Parágrafo Único. A transação nos termos da presente Lei, implicará em regularidade fiscal para todos efeitos enquanto adimplente o contribuinte com os termos pactuados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 07 de Março de 2018.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal